



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROVIMENTO CRE Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o período de fechamento do Cadastro Eleitoral, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para as Eleições Gerais 2026.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições conferidas pelos incisos VI e IX do art. 29 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Corregedor Regional Eleitoral pela Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno deste Tribunal, especialmente as de zelar pela fiel execução das leis, pela boa ordem e celeridade dos serviços e processos eleitorais, bem como de orientar os Juízes Eleitorais quanto à regularidade dos serviços nos respectivos juízos e cartórios;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período de 2021 a 2026, especialmente os objetivos estratégicos de "Fortalecer o relacionamento com a sociedade" e de "Assegurar direitos de cidadania";

CONSIDERANDO o Plano Integrado de Biometria no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, instituído por meio da Portaria nº 137, de 17 de julho de 2025, da Presidência;

CONSIDERANDO o resultado da Avaliação das Eleições 2024, que apontou a necessidade de planejamento, com antecedência, do período de fechamento de cadastro;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da CGE nº 5, de 19 de novembro de 2025, que "Disciplina o modelo de atendimento ao público para operações de alistamento, transferência e revisão eleitoral no período que antecede o fechamento do cadastro eleitoral.",

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentadas por este provimento as atividades necessárias para o fechamento do Cadastro Eleitoral, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para as Eleições Gerais 2026.

§ 1º O dia 6 de maio de 2026, quarta-feira, configura o último dia para o recebimento de solicitações de operações de alistamento, transferência e revisão eleitoral em

todas as unidades da Justiça Eleitoral e no serviço de autoatendimento na *internet*, conforme Calendário Eleitoral (Resolução TSE nº 23.760, de 2 de março de 2026; art. 91 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

§ 2º A Corregedoria Regional Eleitoral e os cartórios eleitorais de Minas Gerais observarão o cronograma operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2026 (Resolução TSE nº 23.750, de 4 de março de 2026) e a gestão do Cadastro Eleitoral e os serviços eleitorais que lhe são correlatos (Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021).

Art. 2º Os 2 (dois) meses que antecedem o prazo final previsto no § 1º do art. 1º deste provimento serão considerados o período de fechamento do Cadastro Eleitoral para a finalidade de planejamento sistemático de ações institucionais específicas.

Parágrafo único. As ações do período de fechamento do Cadastro Eleitoral serão orientadas pelas seguintes diretrizes:

I — a compreensão do direito ao exercício do voto como direito fundamental, razão pela qual serão empreendidos todos os esforços possíveis para viabilizar o pleno atendimento dos eleitores, com especial atenção aos eleitores pertencentes a grupos sociais vulneráveis;

II — a estratégia de atendimento adiantado dos eleitores, evitando-se, tanto quanto possível, a concentração de demanda por atendimento nos últimos dias do período de fechamento do Cadastro Eleitoral;

III — a previsibilidade das ações institucionais, em diálogo com os setores da Secretaria envolvidos e com as zonas eleitorais, por meio do Grupo Escuta Minas e do Comitê Gestor de Priorização do 1º Grau;

IV — a articulação com o Plano Integrado de Biometria para o período de 2025 - 2026 no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, instituído pela Portaria nº 137, de 17 de julho de 2025, da Presidência.

Art. 3º As ações de divulgação e as campanhas referentes ao período de fechamento do Cadastro Eleitoral, previstas no Planejamento de Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o ano de 2026, observarão as diretrizes indicadas no parágrafo único do art. 2º deste provimento.

Parágrafo único. Além das ações de divulgação realizadas pela Secretaria de Comunicação Social — SCS —, caberá aos cartórios eleitorais a realização de ações complementares para divulgação local, para atender às necessidades de cada município.

Art. 4º O período de fechamento do Cadastro Eleitoral será estruturado, conforme Anexo, nas seguintes fases:

I — a primeira fase, de 6 de março a 24 de abril de 2026, orientada para o chamamento progressivo de eleitores às centrais de atendimento e aos cartórios eleitorais, para a realização de atendimentos itinerantes e abertura facultativa nos finais de semana e feriados, de acordo com a demanda observada, além da preparação da estrutura de atendimento da segunda fase;

II — a segunda fase, de 25 de abril a 6 de maio de 2026, orientada para a acomodação dos picos de demanda, com abertura obrigatória das centrais de atendimento e dos cartórios eleitorais do estado, para o atendimento eleitoral, nos finais de semana e no feriado de 1º de maio de 2026.

Parágrafo único. Em Belo Horizonte, em razão do quantitativo de eleitores, a abertura das centrais de atendimento e dos cartórios eleitorais, para o atendimento eleitoral nos finais de semana, será realizada a partir de 18 de abril de 2026 e incluirá o feriado de 21 de abril de 2026.

Art. 5º Para o planejamento estratégico das ações de atendimento itinerante

pelos cartórios eleitorais, os Juízes Eleitorais e as equipes das zonas eleitorais observarão os dados e as informações constantes do Painel de Monitoramento do Atendimento do Cidadão, disponível na *intranet* e na *extranet*.

§1º Dentre as ações de atendimento itinerante pelos cartórios eleitorais, recomenda-se a realização:

I — de Paiol Escolar, para o alistamento de estudantes e o atendimento eleitoral da comunidade escolar;

I I — de Paiol em entidades voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades indígenas, comunidades quilombolas e demais pessoas pertencentes a grupos sociais que apresentem especial dificuldade de comparecimento aos cartórios eleitorais e Centrais de Atendimento.

§2º As ações de atendimento itinerante poderão ser acompanhadas da realização de palestras e da demonstração do funcionamento da urna eletrônica, bem como da inscrição voluntária de mesários e de coordenadores logísticos e de acessibilidade.

Art. 6º O atendimento presencial nas Centrais de Atendimento de Belo Horizonte será realizado das 9 às 17 horas, no período de 12 de agosto de 2025 a 6 de maio de 2026, conforme disposto na Portaria nº 168, de 7 de agosto de 2025, da Presidência.

Art. 7º No Interior, compete ao Juiz Eleitoral ou ao Juiz Diretor do Foro, onde houver, avaliar a conveniência de ampliar o horário de atendimento presencial nas centrais de atendimento e nos cartórios eleitorais, para as operações do cadastro eleitoral, conforme disposto na Portaria nº 168, de 2025, da Presidência.

Parágrafo único. Nos finais de semana e no feriado em que haverá abertura obrigatória das centrais de atendimento e dos cartórios eleitorais de todo o estado, o atendimento presencial será realizado das 9 às 17 horas.

Art. 8º Até o dia 24 de abril de 2026, os eleitores poderão agendar seu atendimento pelo Portal Eletrônico do Tribunal.

Parágrafo único. Após a data indicada no *caput* deste artigo, somente será realizado o atendimento aos eleitores que comparecerem diretamente às centrais de atendimentos e aos cartórios eleitorais, em ordem de chegada, observados os atendimentos preferenciais previstos em lei e os agendamentos realizados pelo próprio cartório eleitoral, nos termos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 12 deste provimento.

Art. 9º Para viabilizar o pleno atendimento dos eleitores do estado, os cartórios eleitorais observarão as regras previstas para o atendimento descentralizado do Projeto "TRE Atende Mais", instituído pela Resolução TRE-MG nº 1.149, de 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A execução do atendimento descentralizado obedecerá aos procedimentos estabelecidos no Provimento CRE nº 1, de 19 de março de 2024, especialmente quanto à sistemática de fechamento, conferência e envio de lotes de Requerimento de Alistamento Eleitoral — RAE — para processamento no dia subsequente, a fim de evitar eventual interrupção do atendimento a eleitores que esteja em curso em zona diversa.

Art. 10. Para fins de fixação do domicílio eleitoral no alistamento e na transferência, deverá ser comprovada a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município (art. 23 da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021).

§ 1º A comprovação de domicílio observará os parâmetros estabelecidos nos artigos 118 e 119 da Resolução TSE nº 23.659, de 2021 e, subsidiariamente, no Ofício-Circular CRE nº 105/2020, que uniformiza a matéria no âmbito da circunscrição do estado, de modo a viabilizar o atendimento descentralizado.

§ 2º A comprovação de vínculo diverso do residencial poderá ser feita por meio de documentos adequados à natureza do vínculo alegado (Ofício-Circular CRE nº 105/2020).

§ 3º Em situação na qual subsista dúvida quanto à idoneidade da documentação apresentada ou sendo tal documentação inexistente, a pessoa poderá declarar, sob as penas da lei, que tem domicílio no município (§ 4º do art. 118 da Resolução TSE nº 23.659, de 2021).

§ 4º Na análise das declarações do requerente e da documentação comprobatória da identidade e do domicílio eleitoral, o Juiz adotará a interpretação mais benéfica ao cidadão, sendo-lhe facultado, todavia, determinar realização de diligências, inclusive verificação *in loco*, antes de decidir (art. 119 da Resolução TSE nº 23.659, de 2021).

§ 5º No atendimento descentralizado, havendo dúvida quanto à idoneidade do comprovante de vínculo apresentado, a zona atendente promoverá o atendimento conforme o disposto no art. 12 do Provimento CRE nº 1/2024, com a extração de cópia, ainda que digital, da documentação apresentada e a inserção do RAE em diligência, para permitir que a zona do eleitor tenha condições de analisar a situação concreta e, se for o caso, realizar diligências no local, antes de decidir sobre o deferimento da operação.

§ 6º A teor do disposto no art. 47 da Resolução TSE nº 23.659, de 2021, o eleitor será advertido de que o deferimento da operação ficará sujeito à análise, pelo Juízo Eleitoral, da regularidade do pedido e do atendimento a eventuais diligências, e que lhe é possível verificar o resultado da análise junto ao cartório eleitoral, por meio do aplicativo desenvolvido pela Justiça Eleitoral ou mediante consulta da sua situação eleitoral no sítio do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. As solicitações oriundas do serviço de autoatendimento eleitoral na *internet* (Título Net) observarão o seguinte:

I — solicitações classificadas no Sistema Elo como “pendente de coleta biométrica” somente poderão ter seu atendimento iniciado mediante a presença da pessoa requerente em cartório e poderão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da data fixada para o fechamento do Cadastro Eleitoral;

II — solicitações classificadas no Sistema Elo como “aguardando atendimento” poderão ser apresentadas até 6 de maio de 2026 e deverão ser convertidas em RAE, que serão apreciados, decididos e enviados para processamento ou, se for o caso, colocados em diligência no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao de sua apresentação (art. 1º do Provimento CGE nº 4/2021).

Parágrafo único. Excepcionalmente, durante a segunda fase do período de fechamento do Cadastro Eleitoral, o prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado até o limite máximo de 15 (quinze) dias subsequentes ao dia 6 de maio.

Art. 12. Nas duas fases do período de fechamento do Cadastro Eleitoral, poderão ser distribuídas senhas, 1 (uma) hora antes do encerramento do horário de atendimento, em número correspondente à capacidade operacional das centrais de atendimento e dos cartórios eleitorais.

§ 1º Eventual necessidade de extensão do horário de atendimento ou de funcionamento dos cartórios eleitorais e das centrais de atendimento nos finais de semana e feriados da primeira fase do período de fechamento do Cadastro Eleitoral será dirigida à Diretoria-Geral, por meio de processo SEI encaminhado à Assessoria Administrativa de Zonas Eleitorais — AAZE —, para análise do pedido das horas extras correspondentes.

§ 2º Caso não seja possível a extensão do horário de atendimento ou ainda em razão de indisponibilidade do sistema Elo ou na hipótese em que o eleitor que esteja na fila para o atendimento prefira não aguardar, seu atendimento poderá ser agendado, pelo cartório eleitoral, por meio do Sistema de Agendamento de Atendimentos ao Eleitor, com a utilização da funcionalidade “Registrar Agendamentos Reservados”, para os dias subsequentes, até o dia 3 de maio de 2026.

§ 3º Em atenção à diretriz de pleno atendimento, nos dias 4, 5 e 6 de maio de 2026, as centrais de atendimento e os cartórios eleitorais se organizarão para atender todos os eleitores que estiverem na fila no horário final do atendimento.

§ 4º Nos dias 4, 5 e 6 de maio de 2026, em razão de indisponibilidade do sistema Elo ou caso o eleitor que esteja na fila para o atendimento prefira não aguardar, seu atendimento poderá ser agendado, pelo cartório eleitoral, por meio do Sistema de Agendamento de Atendimentos ao Eleitor, com a utilização da funcionalidade "Registrar Agendamentos Reservados", para os 15 (quinze) dias subsequentes ao dia 6 de maio de 2026, nos termos do Provimento CGE nº 5, de 19 de novembro de 2025.

Art. 13. A retribuição do serviço extraordinário:

I – Será feita em crédito em banco de horas, se prestado no período de 6 de março a 05 de abril de 2026;

II – Poderá ser feita em pecúnia, se prestado no período de 6 de abril a 6 de maio de 2026, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução TSE nº 22.901/2008.

Parágrafo único. O serviço extraordinário a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser convertido em pecúnia, caso haja disponibilidade orçamentária, ao final do exercício financeiro, conforme disposto no art. 9º da Portaria PRE nº 325/2023.

Art. 14. Caberá aos Juízes Eleitorais solicitarem apoio aos comandos locais da Polícia Militar ou à Guarda Civil Municipal para o período de fechamento do Cadastro Eleitoral, com pedido de presença de policiais e viaturas próximas aos locais de atendimento.

§ 1º Nos finais de semana e nos feriados em que houver a abertura obrigatória das centrais de atendimento e dos cartórios eleitorais, os Núcleos Regionais Eleitorais de Garantias funcionarão em regime de plantão, para a análise de eventuais medidas urgentes, assim entendidas aquelas elencadas no art. 1º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009.

§ 2º Na primeira fase do período de fechamento do Cadastro Eleitoral, nos finais de semana e nos feriados em que houver a abertura facultativa das centrais de atendimento e dos cartórios eleitorais, a zona eleitoral solicitará à Corregedoria Regional Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, que informe ao Núcleo Regional Eleitoral de Garantias correspondente para a realização de plantão em regime de sobreaviso.

§ 3º O Gabinete Institucional de Segurança — GIS —, constituído pela Portaria nº 316, de 9 de dezembro de 2025, da Presidência, acompanhará as atividades relativas ao período de fechamento do Cadastro Eleitoral.

Art. 15. Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral, por meio da Coordenadoria de Gestão do Cadastro Eleitoral — CGC — e da Coordenadoria de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais — COA —, a elaboração de estratégias específicas para prestar o suporte célere e o atendimento adequado às zonas eleitorais no período de fechamento do Cadastro Eleitoral.

Art. 16. A Diretoria-Geral:

I — por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP —, organizará a força de trabalho complementar para o atendimento eleitoral no período de fechamento do Cadastro Eleitoral.

II — por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação — STI —, elaborará as estratégias específicas para o suporte célere e o atendimento adequado às zonas eleitorais no período de fechamento do Cadastro Eleitoral.

Art. 17. A abertura de postos complementares de atendimento para o período de fechamento de cadastro e a utilização dos ônibus TRE Aqui serão indicadas pelo Comitê de Acompanhamento e Gestão do Cadastramento Biométrico do Tribunal Regional Eleitoral de

Art. 18. Casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Corregedoria.

Art. 19. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de março de 2026.

Des. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ANEXO

(a que se refere o *caput* do art. 4º do Provimento CRE nº 2, de 11 de março de 2026)

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DO PERÍODO DE FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL

Período	Detalhamento das atividades	
06.03 a 24.04 (1ª fase)	Divulgação e campanhas	– Campanha regional, promovida pela Secretaria de Comunicação Social, de chamamento aos eleitores para atualização/regularização da situação eleitoral.
		– Ações locais, promovidas pelos cartórios eleitorais, de divulgação do atendimento eleitoral.
		BELO HORIZONTE
		– Campanha local sobre funcionamento do Posto de Atendimento do UAI Praça Sete; e das Centrais de Atendimento de BH no final de semana de 18 e 19 de abril e no feriado de 21 de abril.

	Logística para atendimento – Avaliação, pelos cartórios eleitorais, de necessidade de ampliação do horário de atendimento eleitoral e de atendimento nos finais de semana. – Realização, pelos cartórios eleitorais, de ações de atendimento itinerante (PAIOL). – Realização, pelos cartórios eleitorais, de parcerias locais para o transporte de eleitores aos locais de atendimento eleitoral. – Realização das rotas do ônibus TRE AQUI no Interior, conforme determinação do Comitê de Acompanhamento e Gestão do Cadastramento Biométrico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. BELO HORIZONTE – Funcionamento obrigatório das Centrais de Atendimento de Belo Horizonte no horário das 9 às 17 horas, no final de semana de 18 e 19 de abril e no feriado de 21 de abril.
	Atendimento aos eleitores – Atendimento concomitante de eleitores que realizarem agendamento pelo site do TRE-MG e de eleitores que comparecerem espontaneamente aos cartórios e Centrais de Atendimento. – Possibilidade de distribuição de senhas 1 (uma) hora antes do encerramento do atendimento, em número correspondente à capacidade operacional, em horário regular, das Centrais de Atendimento e dos cartórios eleitorais. – Caso não seja possível a extensão do horário de atendimento ou ainda em razão de indisponibilidade do sistema Elo ou na hipótese em que o eleitor que esteja na fila para o atendimento prefira não aguardar, seu atendimento poderá ser agendado, pelo cartório eleitoral, por meio do Sistema de Agendamento de Atendimentos ao Eleitor, com a utilização da funcionalidade "Registrar Agendamentos Reservados", para os dias subsequentes, até o dia 3 de maio de 2026.

25.04 a 06.05 (2ª fase)	Divulgação e campanhas	– Campanha regional, promovida pela Secretaria de Comunicação Social, de chamamento aos eleitores para atualização/regularização da situação eleitoral, com destaque para o final de semana de 25 e 26 de abril e para o feriado de 1º de maio. – Ações locais, promovidas pelos cartórios eleitorais, de divulgação do atendimento eleitoral, com destaque para o final de semana de 25 e 26 de abril e para o feriado de 1º de maio. BELO HORIZONTE – Campanha local sobre funcionamento dos ônibus e postos extras (a definir).
	Logística para atendimento	– Funcionamento obrigatório de todos os cartórios e Centrais de Atendimento do estado, no horário de 9 às 17 horas, nos finais de semana de 25 e 26 de abril e no feriado de 1º de maio. BELO HORIZONTE – Funcionamento dos ônibus TRE AQUI (a definir). – Funcionamento de postos extras (a definir).

Atendimento aos eleitores	— Suspensão do atendimento por agendamento pelo eleitor, pelo <i>site</i>, a partir de 25.04. — Possibilidade de distribuição de senhas 1 (uma) hora antes do encerramento do atendimento, em número correspondente à capacidade operacional, em horário regular, das Centrais de Atendimento e dos Cartórios Eleitorais, até o dia 3 de maio de 2026. — Caso não seja possível a extensão do horário de atendimento ou ainda em razão de indisponibilidade do sistema Elo ou na hipótese em que o eleitor que esteja na fila para o atendimento prefira não aguardar, seu atendimento poderá ser agendado, pelo cartório eleitoral, por meio do Sistema de Agendamento de Atendimentos ao Eleitor, com a utilização da funcionalidade "Registrar Agendamentos Reservados", para os dias subsequentes, até o dia 3 de maio de 2026. — Nos dias 4, 5 e 6 de maio as Centrais de Atendimento e os cartórios eleitorais se organizarão para atender todas as eleitoras e todos os eleitores que estiverem na fila no horário final do atendimento. — Nos dias 4, 5 e 6 de maio, em razão de indisponibilidade do sistema Elo ou caso o eleitor que esteja na fila para o atendimento prefira não aguardar, seu atendimento poderá ser agendado, pelo cartório eleitoral, para os 15 (quinze) dias subsequentes ao dia 6 de maio, nos termos do Provimento CGE nº 5/2025
---------------------------	---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, em 11/03/2026, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7240708** e o código CRC **5AB404D0**.

0000130-69.2026.6.13.8000

7240708v2